

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 7141/2026

PROJETO DE LEI Nº 123/2026

AUTORIA: Vereador Professor Jocelino

RELATORA: Vereadora Karla Coser

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 123/2026, de autoria do Vereador Professor Jocelino, que reconhece a Associação Cultural, Social e Esportiva Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Piedade como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a agremiação carnavalesca foi fundada em 15 de janeiro de 1955, sendo reconhecida como a escola de samba mais antiga do Município de Vitória e referência histórica do carnaval capixaba. O projeto destaca sua relevância artística, cultural e social, bem como sua atuação comunitária e seu papel na preservação e difusão das tradições do samba e das manifestações carnavalescas locais.

A proposição tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, tendo sido submetida às cinco sessões de discussão especial e encaminhada às comissões competentes para emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição revela-se compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Vitória e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, competência que abrange a proteção, valorização e reconhecimento de manifestações culturais vinculadas à identidade histórica e social da comunidade local.

No âmbito municipal, a própria Lei Orgânica de Vitória estabelece, em seu art. 239, que o Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e incentivará as manifestações da cultura popular.

Além disso, o art. 240 da Lei Orgânica dispõe expressamente que

Art. 240 Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;

Nesse contexto, as escolas de samba ultrapassam a condição de “simples” entidades recreativas, constituindo importantes espaços de preservação da memória coletiva, produção cultural popular, formação artística e organização comunitária, especialmente nos territórios historicamente vinculados ao samba e às manifestações carnavalescas.

A Unidos da Piedade, conforme destacado na justificativa da proposição, possui reconhecida relevância histórica para o Município de Vitória, sendo apontada como a escola de samba mais antiga da cidade e referência cultural no carnaval capixaba.

Também merece destaque o fato de que a proposição não possui natureza meramente autorizativa.

Embora o art. 2º utilize a expressão “o Poder Executivo poderá”, o núcleo central da proposição não consiste em mera autorização legislativa para prática de ato administrativo discricionário. O objeto principal do projeto é o reconhecimento formal da agremiação como patrimônio cultural imaterial do Município, produzindo relevante efeito jurídico, simbólico e institucional de valorização e proteção da manifestação cultural reconhecida.

Trata-se, portanto, de ato legislativo de reconhecimento cultural compatível com as competências constitucionais e com o dever municipal de promoção e preservação do patrimônio cultural, não incidindo, no caso concreto, a vedação jurisprudencial relativa às leis meramente autorizativas.

Ao contrário, a proposição concretiza o dever constitucional e orgânico de valorização da cultura popular e de proteção do patrimônio cultural imaterial do Município, em consonância com os arts. 239, 240, 243 e 246 da Lei Orgânica Municipal.

Também não se verifica criação de obrigação administrativa específica, instituição de despesa obrigatória ou interferência indevida na organização interna do Poder Executivo.

Sob o aspecto regimental, a proposição observou regularmente o rito legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Dessa forma, não se verifica vício de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade regimental apto a impedir o regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 123/2026.

Vitória, 15 de junho de 2026.

Karla Coser
Relatora – PT